

Regulamento Interno

ANEXO V

**Prova de
Aptidão
Artística**



CONSERVATÓRIO DE MÚSICA DE LOULÉ
FRANCISCO ROSADO

Artigo 1.º

Enquadramento Legal

De acordo com a Portaria n.º 229-A/2018, de 14 de agosto, Artigos 33.º, 34.º e 35.º, para conclusão do curso Secundário de Música é necessária a realização de uma Prova de Aptidão Artística (PAA).

Artigo 2.º

Objetivos e Caracterização

1. Prova de Aptidão Artística é de caráter obrigatório e realiza-se no ano terminal do curso;
2. É um projeto pessoal e transdisciplinar, que deve ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e/ou técnica-artística, de acordo com as especificidades do curso frequentado;
3. A PAA tem como objetivo a demonstração de conhecimentos e capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo da formação do aluno;
4. O projeto desenvolvido deverá ser apresentado perante um júri.

Artigo 3.º

Intervenientes – Direitos e Deveres

1. Direitos do aluno:
 - a) Propor o tema do projeto;
 - b) Ser orientado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto.
2. É um projeto pessoal e transdisciplinar, que deve ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e/ou técnica-artística, de acordo com as especificidades do curso frequentado;
 - a) Conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula;
 - b) Cumprir com a calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
 - c) Respeitar as orientações do professor orientador;
 - d) Entregar ao professor orientador um exemplar em formato digital (PDF) que será reencaminhado para os membros do Júri, no prazo estipulado na calendarização anual;
 - e) Em caso de falta à apresentação da PAA, entregar a justificação no prazo máximo de

dois dias úteis.

3. Direitos do professor orientador:

- a) Aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
- b) Ser respeitado pelo aluno em todas as sugestões apresentadas, bem como no cumprimento da calendarização definida.

4. Deveres do professor orientador:

- a) Avaliar a adequação ou não do tema do projeto proposto pelo aluno;
- b) Orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;
- c) Reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado;
- d) Emitir declaração em como o projeto está em condições para discussão pública;

5. Direitos do Conservatório:

- a) Aprovar ou não a viabilidade do projeto apresentado pelo aluno;
- b) Aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA;
- c) Avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.

6. Deveres do Conservatório:

- a) Definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
- b) Estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
- c) Designar um ou mais professores para a orientação do aluno na PAA;
- d) Remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e após ter sido aceite a justificação da mesma;
- e) Designar um júri de avaliação para cada PAA com um número mínimo de quatro professores de áreas afins ao projeto apresentado, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 4.º

O Projeto

O projeto inclui duas partes que deverão estar interligadas: uma performance e um trabalho escrito (cujo objeto seja verificável nessa mesma performance), que será apresentado oralmente.

1. Procedimentos para aceitação do Projeto:

- a) O aluno deve apresentar uma proposta de tema ao professor orientador, com a respetiva calendarização de execução, bibliografia necessária, para ser analisada a

sua relevância e viabilidade;

- b) Em caso de não aceitação, o orientador deverá facultar por escrito a fundamentação que motivou à recusa do tema da PAA;
- c) No caso de não aceitação de proposta o aluno terá uma semana para apresentar uma nova proposta que vá ao encontro das sugestões dadas pelo orientador.

2. Critérios para aceitação do Projeto:

- a) O tema deve estar relacionado com a especificidade do curso Secundário frequentado (Instrumento, Canto, Formação Musical ou Composição);
- b) O tema deve permitir evidenciar os conhecimentos e técnicas artísticas adquiridas;
- c) A calendarização de execução deve ser viável;
- d) A bibliografia apresentada deve ser relevante para a execução do projeto;
- e) Os recursos necessários para a execução da PAA deverão estar disponíveis na instituição.

3. Acompanhamento do Projeto:

- f) Após aprovação do projeto, o orientador reunir-se-á com o aluno para delinear a estrutura do projeto e, posteriormente, verificará o trabalho com regularidade, dando orientações para o desenvolvimento e melhoria do mesmo.

4. Aspetos formais:

- a) A Proposta de Projeto deverá ser efetuada em documento próprio, obedecer às regras de formatação, à norma bibliográfica e à norma de referência, mencionadas no presente artigo. Na proposta deve ser clara a contextualização, a fundamentação, os objetivos, a metodologia, e o impacto expectável na performance.
- b) O documento escrito que acompanha o projeto deverá ter entre 4000 e 6000 palavras excluído o índice, resumo, bibliografia e anexos e deve respeitar a seguinte estrutura:
 - i) Capa, onde deverá constar:
 - (1) Nome da escola;
 - (2) Logótipo da Escola
 - (3) Curso e regime de frequência;
 - (4) Ano letivo;
 - (5) Nome do aluno;
 - (6) Tema do projeto;
 - (7) Nome do(s) professor(es) orientador(es);
 - (8) Data da conclusão do trabalho.

- (9) Índice;
- (10) Índice de Figuras (quando exista);
- (11) Índice de Tabelas (quando exista);
- (12) Introdução;
- (13) Desenvolvimento;
- (14) Conclusão;
- (15) Bibliografia;
- (16) Anexos (quando existam).
- (17) Formatação:
 - (a) Tipo de Letra: Times New Roman 12;
 - (b) Espaçamento: 1,5;
 - (c) Margens: 2,5;
 - (d) Texto: justificado.
- (18) Normas:
 - (a) Bibliografia: APA 7th;
 - (b) Referenciação: APA 7th.

Artigo 5.º

Calendarização

1. A calendarização do projeto será afixada anualmente, de acordo com o calendário escolar;
2. A proposta de tema, aceite pelo orientador, deverá ser entregue nos serviços administrativos de acordo com a calendarização definida no ponto 1 e deverá ser aprovada em Conselho Pedagógico até ao último dia útil do mês de janeiro, através de impresso próprio para o efeito.
3. O aluno, até ao término das atividades letivas do 3.º período (12.º ano), deve enviar o exemplar, em formato digital (PDF) e a declaração em como o projeto está em condições para discussão pública, para o endereço eletrónico dos SAE com o(s) orientador(es) em CC.
4. A Direção, atempadamente, fará chegar ao júri o exemplar em formato digital (PDF).
5. A apresentação da PAA será realizada no final do ano letivo, após o término das atividades letivas, cuja data será anunciada até ao término do segundo período.
6. Após a defesa da PAA, caso exista, da parte do júri, indicação de correções (de carácter obrigatório), ou sugestões, estas devem ser efetuadas num prazo de 5 dias úteis.
7. As alterações assinaladas no ponto anterior carecem da posterior aprovação do orientador,

registadas em documento próprio.

Artigo 6.º

Duração e Apresentação da PAA

1. A apresentação da PAA tem a duração máxima de 45 minutos.
2. A apresentação inclui:
 - a) do Curso Secundário de Instrumento - componente prática e uma apresentação oral do trabalho escrito;
 - b) do Curso Secundário de Canto - componente prática e uma apresentação oral do trabalho escrito;
 - c) do Curso Secundário de Formação Musical - apresentação oral do trabalho escrito;
 - d) do Curso Secundário de Composição - portfólio de composições e apresentação oral do trabalho escrito;
3. A apresentação oral descrita nos pontos **2.a) e 2.b)** **não pode exceder os 15 minutos**, nos pontos **2.c) e 2.d)** **terá a duração mínima de 20 minutos**.
4. A componente prática descrita nos pontos **2.a) e 2.b)** deverá ter a duração **entre 20 e 30 minutos**.
5. A apresentação descrita nos pontos 2.a) e 2.b) poderá ser interpolada com a componente prática.
6. Após a apresentação da PAA, cada um dos arguentes que integram o júri terá até 5 minutos para intervir e formular quaisquer questões referentes à PAA apresentada.
7. O aluno terá também um tempo igual para responder a cada um dos arguentes.

Artigo 7.º

Júri de avaliação da PAA

1. Tal como referido no artigo 34.º da Portaria 229-A/2018, de 14 de agosto, com as necessárias adaptações no que concerne à figura do Diretor de Curso e do Diretor de Turma, o júri de avaliação da PAA é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) O Diretor ou um seu representante, que preside;
 - b) Um professor da componente técnico-científica;
 - c) Um professor da componente técnico-artística;
 - d) O professor orientador do projeto que, por norma, será o professor que ministra a

- componente técnico-artística instrumento/canto/composição/formação musical a orientar, caso seja necessário/relevante para o projeto poderá também existir um co-orientador;
- e) Um representante de associação de setor afim ao curso ou um docente de outra escola com formação na área;
 - f) Uma personalidade de reconhecido mérito na área artística do curso ou dos setores de atividade afins ao curso;
2. O júri, para deliberar, necessita da presença de, pelo menos, quatro elementos dos referidos no número anterior, estando, entre eles, obrigatoriamente:
- a) O elemento a que se refere a alínea a);
 - b) Um dos elementos a que se referem as alíneas b) e c);
 - c) Um dos elementos a que se refere a alínea e);
 - d) O elemento a que se refere a alínea f).
3. Em caso de empate nas votações, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 8.º

Avaliação

1. Para a conclusão do Curso Secundário de Música é necessária a aprovação em todas as unidades curriculares do curso e na PAA. Consideram-se aprovados na PAA os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 (dez) valores.
2. A nota obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final do curso.
3. Os critérios de avaliação são os seguintes:
 - a) Curso Secundário de Instrumento e Curso Secundário de Canto
 - i) Trabalho escrito - 25%
 - ii) Apresentação oral - 15%
 - iii) Componente Prática - 60%
 - b) Curso Secundário de Formação Musical e Curso Secundário de Composição
 - i) Trabalho escrito - 60%
 - ii) Apresentação oral - 40%
4. A nota final da PAA é o resultado do somatório dos critérios de avaliação definidos no n.º 3 do presente artigo:
 - a) Curso Secundário de Instrumento e Curso Secundário de Canto

Nota final = (Y x projeto) + (Y x apresentação oral) + (Y x componente prática)

b) Curso Secundário de Formação Musical e Curso Secundário de Composição

Nota final = (Y x projeto) + (Y x apresentação oral)

Artigo 9.º

Faltas por motivo de doença e casos omissos

1. Os alunos que faltarem à apresentação da PAA na data estipulada por motivos de força maior (saúde ou outros), não imputáveis ao próprio, podem, excecionalmente, requerer a marcação de nova data.
2. Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior de idade, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao Diretor do Conservatório no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou.
3. Os casos omissos na legislação ou no presente regulamento serão analisados e resolvidos pelo Diretor do CML-FR.

Apreciado e atualizado em reunião do Conselho Pedagógico no dia 18 de junho de 2025

Aprovado, por unanimidade, em reunião do Conselho Geral no dia 14 de julho de 2025